



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 220, 06 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre orientações às candidatas lactantes durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.818/15, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2025, para orientações às candidatas lactantes;

RESOLVE:

Art. 1º Durante a aplicação da prova objetiva é possível que as candidatas lactantes disponham de um acompanhante, que permaneça nas imediações do local de prova com o bebê, desde que não adentre o ambiente reservado aos(as) candidatos(as), conforme as regras de isonomia do processo seletivo.

Art. 2º Caso haja necessidade de saída da sala para amamentação ou cuidados com o bebê, será permitida a saída temporária, desde que acompanhada por fiscal designado, a fim de preservar a lisura do certame.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 3º O tempo eventualmente utilizado para esses fins não será compensado ao tempo regulamentar de prova da candidata.

Art. 4º É recomendável que a situação seja comunicada formalmente com antecedência, por escrito e com documentação comprobatória (como certidão de nascimento ou atestado médico), para que a equipe organizadora possa se preparar adequadamente e garantir que tudo ocorra da melhor forma possível, respeitando tanto seus direitos quanto as normas do edital.

Art. 5 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 – Revogadas as disposições em contrário.

Ana Rita Alves Godoi

Presidente do CMDCA